



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.516, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

“Altera dispositivos da Lei nº 3.088, de 15 de agosto de 1997”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 72 da Lei nº 3.088, de 15 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 72 - Fica proibida a colocação de lixo domiciliar e outros detritos provenientes de quintais ou prédios, em terrenos baldios, córregos, rios e às margens de estradas municipais e estaduais, estas dentro do município.”

Artigo 2º - O artigo 87 da Lei nº 3.088, de 15 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 87 - As multas a serem aplicadas serão as seguintes:

- I - Grupo I no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- II - Grupo II no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- III - Grupo III no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- IV - Grupo IV no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo 1º - Os valores a que se refere este artigo poderão ser atualizados monetariamente por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo 2º - A Receita arrecadada com a multa de que trata o Grupo I deverá ser aplicada na aquisição de placas com os dizeres educativos, versando sobre a proteção ao meio ambiente, e de recipientes de lixo adequados, a serem instalados na zona urbana do Município.”



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de abril de 2002.

Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 30 de abril de 2002.

Magno José de Abreu
Sec. A Jurídicos